



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 2254-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

LEI Nº 1.074, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Comendador Levy Gasparian para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian para a Legislatura 2021/2024 será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian receberão subsídio mensal no valor de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º - A ausência do Vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária e da Sessão Plenária Extraordinária e na Reunião de Comissão Permanente sem justificativa legal estabelecida no Regimento Interno da Câmara Municipal determinará o desconto de seu subsídio em 1/30 (um trinta) avos.

§ 2º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, as Sessões Solenes e as Reuniões de Comissões Permanentes não serão remuneradas de forma extra.

§ 3º - Os Vereadores terão direito à gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do mandato do ano em curso.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian terão sua expressão monetária revisada anualmente, por Lei específica, que constará dos índices para a revisão geral da remuneração, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores fixado nesta Lei será pago igualmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.



Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 2254-1344

CNPJ: 06.554.507/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 5º - No mês de dezembro de cada ano, antes do recesso parlamentar, os Vereadores terão direito a um terço a mais do subsídio, referente às férias.

Art. 6º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada na forma do Regimento Interno e da legislação vigente, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações previstas na Lei Orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro

Prefeito